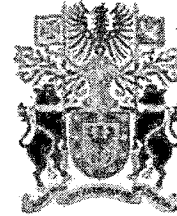




| Grupo Parlamentar |



Excelentíssima Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Assunto: Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2016/A de 24 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores – FUNDOPESCA.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.ª, nos termos regimentais aplicáveis, a segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2016/A de 24 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores – FUNDOPESCA.

Com os melhores cumprimentos.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

*António Lima*

(António Lima)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Titulo:	Proposta DLR
Ass. Segunda alteração ao DLR n.º 19/2013/A de 17/10, al. terceira pelo DLR n.º 5/2016/A de 24/02, que estabelece o regime jurídico do fundo de compensação sa- larial dos Profissionais da Pesca dos Açores - FUNDOPESCA	
Entrada n.º	30/21 de 01/03/21
Arquivo n.º	105 O Responsável:
LEGISLAÇÃO	<i>António Lima</i>

Ponta-Delgada, 1 de março de 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	623 Proc. n.º 105
Data:	01/03/21 N.º 30/21

**Assunto: Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2016/A de 24 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores – FUNDOPESCA.**

O Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de agosto, criou o Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca. Assim, estes profissionais, aquando da imobilização das suas embarcações devido a condições naturais adversas ao exercício da atividade legalmente previstas, passaram a dispor de um mecanismo para compensar perdas de rendimentos.

Em 2012, através do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2002/A, de 10 de maio, o Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca foi adaptado à região. Posteriormente, com o Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, foi estabelecido o regime jurídico do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais de Pesca dos Açores, o FUNDOPESCA.

Em 2016, através do DLR 5/2016/A, o FUNDOPESCA foi alterado com vista a uma melhor adequação à realidade regional e às suas especificidades, assim como à simplificação e celeridade do processo.

Entre os documentos obrigatórios no processo de candidatura ao FUNDOPESCA estão as apólices de seguro de acidentes de trabalho e de seguro por incapacidade permanente absoluta ou morte, que de acordo com a legislação em vigor, são responsabilidade da entidade patronal.

Tem sido denunciado pelas estruturas representativas dos trabalhadores da pesca que a falta de seguros obrigatórios, critério exigido para aceder ao FUNDOPESCA, tem sido recorrente fator de exclusão das candidaturas de centenas de pescadores.

Esta situação, de uma profunda injustiça, penaliza o profissional da pesca quando este não tem qualquer responsabilidade ou intervenção na contratação e manutenção dos seguros obrigatórios, responsabilidade esta que recai única e exclusivamente sobre a entidade patronal, o armador.

A partir deste grave problema, constata-se ainda que centenas de pescadores nos Açores desempenham as suas funções, numa profissão que é de risco elevado, sem seguro de acidentes de trabalho e seguro por incapacidade permanente absoluta ou morte, situação inadmissível e que é imperativo corrigir.



| Grupo Parlamentar |



Assim, urge alterar o FUNDOPESCA de modo a corrigir esta injustiça de modo a que a ausência das apólices de seguros obrigatórios do tripulantes resulte na exclusão da candidatura do armador e não do tripulante da embarcação.

Finalmente, tendo o FUNDOPESCA conhecimento de violações da lei no que aos seguros obrigatórios diz respeito, deve esta entidade comunicar estas infrações de imediato à Autoridade Marítima para que a lei seja cumprida e os direitos dos trabalhadores da pesca salvaguardados.

### **Projeto de Decreto Legislativo Regional**

**Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2016/A de 24 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores – FUNDOPESCA.**

#### **Artigo 1.º**

O artigo 7.º -A do regime jurídico do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores – FUNDOPESCA, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2016/A, de 24 de fevereiro passa a ter a seguinte redação:

#### **«Artigo 7.º -A**

[...]

1- [...]

2- [...]

3- [...]

**4- A não apresentação dos documentos previstos nas alíneas f) e g) não impede o acesso dos tripulantes à compensação salarial, mas determina o indeferimento da candidatura do respetivo armador.**

**5- A situação prevista no número anterior é comunicada de imediato pelo FUNDOPESCA às entidades com competência de fiscalização e controlo da atividade da pesca.**

6- anterior n.º 4

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores



(António Lima)



(Paulo Mendes)

Ponta Delgada, 1 de março de 2019